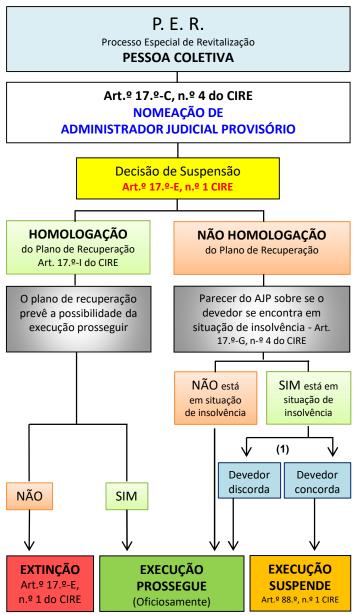
NOTA: A tramitação exposta só se aplica aos créditos constituídos até à data em que foi proferida a decisão de nomeação de Administrador Judicial Provisório, nos termos do art. 17.º-F, n.º 10 do CIRE



[ver quadro da insolvência]

⁽¹⁾ Ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 675/2018, de 23 de janeiro de 2019, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do n.º 4 do artigo 17.º-G do CIRE